

LICENÇA ÚNICA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 8626-05.67/20.2 concede a presente LICENÇA ÚNICA.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 21719 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES

CPF / CNPJ / Doc Estr: 87.876.801/0001-01
ENDEREÇO: RUA JOSE ANTONIO PICORAL 79
CENTRO
95560-000 TORRES - RS

EMPREENDIMENTO: 149966

LOCALIZAÇÃO: RUA JULIO DE CASTILHOS 707
CENTRO
TORRES - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,32730500 Longitude: -49,71421400

A PROMOVER: MANEJO DE CONFLITO DE URBANIZACAO, CAMPOS ARENOSOS E DUNAS

RAMO DE ATIVIDADE: 3.417,20

MEDIDA DE PORTE: 54,00 área útil em hectares

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.2- esta Licença refere-se ao MANEJO DE CONFLITOS DE URBANIZAÇÃO, CAMPOS ARENOSOS E DUNAS em toda a orla do território do município, de acordo com os pontos previamente identificados;
- 1.3- fica licenciada a implantação de passarelas para transposição de uso exclusivo para pedestres nas seguintes localidades:
 - 1.3.1- Em frente à SAPT, coord. -29.327256/-49.714299 (Implantada)
 - 1.3.2- Ao final da Rua Egidio Michaelsen, coord. -29.328576 -49.715714
 - 1.3.3- Ao final da Rua Tiradentes, coord. -29.330224 -49.717067
 - 1.3.4- Ao final da Rua Firmino Torelli, coord. -29.331962 -49.718495
 - 1.3.5- Ao final da Rua Aragão Bozzano, coord. -29.333717 -49.719933
 - 1.3.6- Ao final da Rua Leonardo Truda, coord. -29.335609 -49.721478
 - 1.3.7- Ao final da Rua General Firminio Paim, -29.336917 -49.722515
 - 1.3.8- Em frente ao Condomínio Ocean Side -29.399671 -49.771012 (Implantada)
 - 1.3.9- Ao final da Rua Osvaldo Aranha, coord. -29.334749 -49.720772
- 1.4- fica autorizada a implantação de acessos operacionais nas seguintes localidades:
 - 1.4.1- AO 01 Praia Grande -29.331254° -49.717896°;

- 1.4.2- AO 02 Prainha -29.344292° -49.726861°;
- 1.4.3- AO 03 Praia da Cal -29.350697° -49.731458°;
- 1.4.4- AO 04 Praia de Fora -29.357287° -49.736311°;
- 1.4.5- AO 05 Praia Itapeva Norte -29,389055 ; -49,762305;
- 1.4.6- AO 06 Praia Torres Tur /Itapeva Sul - 29.396177° -49.767928°;
- 1.4.7- AO 07 Praia Lagoa do Jardim -29.398584° -49.769839°;
- 1.4.8- AO 08 Praia Gaúcha -29.407900° -49.777700°;
- 1.4.9- AO 09 Praia Petrópolis / Recreio -29.417110 ° -49.784490°;
- 1.4.10- AO 10 Praia Webber -29.419429° -49.786329°;
- 1.4.11- AO 11 Praia Estrela do Mar -29.424073° -49.790081°;
- 1.4.12- AO 12 Praia Real -29.431030° -49.795859°;
- 1.4.13- AO 13 Praia Paraíso - 29.437816° -49.800795°;
- 1.4.14- AO 14 Praia Paraíso -29,442791 ; -49,804701
- 1.4.15- Acesso de segurança Ao lado do quiosque Baianinha -29.337421° -49.722940° - com uso restrito aos dias 31/12 e 01/01, com 4m de largura, para equipes de emergência dos eventos de final de ano;
- 1.5- os acessos operacionais somente permitirão a passagem pelo cordão de dunas para o trânsito de veículos oficiais ou outros autorizados para alcançarem a faixa de praia com objetivo de realizar fiscalização, resgates e salvamentos, colocação e retirada imediata de embarcações e utensílios de pesca, levar e apanhar cadeirantes e pessoas com deficiência ou dificuldade motora, recolhimento e transporte dos resíduos sólidos provenientes das limpezas, montagem e desmontagem de estruturas temporárias previstas no Plano de Uso da Faixa de Praia;
- 1.6- as drenagens existentes na faixa de praia (sangradouros) deverão ser mantidas em suas condições naturais, podendo ser desobstruídas periodicamente com utilização de máquinas, atingindo uma largura máxima de 2 (dois) metros ao longo de seu curso;
- 1.6.1- não será admitido o ingresso de máquinas para desobstrução de sangradouros no interior do cordão de dunas frontais;
- 1.6.2- será admitido o uso de máquinas para desobstrução nas drenagens pluviais no interior do cordão de dunas da Praia Grande;
- 1.7- as placas sinalizadoras e educativas a serem utilizadas, conforme propostas de comunicação e programação, deverão ser colocadas sobre a via pública, próximo aos locais onde há a implantação de ações previstas conforme plano aprovado;
- 1.8- esta Licença não viabiliza a implantação de novas vias ou loteamentos em campos de dunas frontais ou interiores, mesmo que tenham sido anteriormente previstas, constando ou não no Plano Diretor do Município;
- 1.9- poderão ser implantados acessos locais de veículos a lotes regulares, desde que não configurem ligações entre vias;
- 1.10- as intervenções que prevêm remoção de areia ficam restritas aos aparelhos urbanos consolidados, lotes já urbanizados e vias que sirvam de acesso a esses lotes;
- 1.11- a atividade de manejo das areias do cordão de dunas frontais somente poderá ser realizada mediante prévia limpeza de todo o resíduo sólido depositado sobre o campo de dunas nos diversos balneários que constituem a orla marítima do Município;
- 1.12- movimentações de areia deverão ser destinadas a reconformação de dunas frontais ou à faixa de praia, exceto para os casos em que haja alteração da qualidade da areia em função da presença de resíduos não passíveis de segregação;
- 1.13- todas as intervenções urbanísticas e procedimentos de manutenção, inclusive os procedimentos a serem executados em áreas particulares atingidas pelo manejo de dunas, são de responsabilidade técnica do Município;
- 1.13.1- será admitido o manejo das dunas junto ao limite norte do PEVA, de acordo com a Autorização nº 10/2019- PEVA-PROA 17/0500-0003588-1;
- 1.13.2- será admitido o manejo das dunas na Praia Grande, ao lado do quiosque Baianinha -29.337421° -49.722940° e na margem do sangradouro em frente a rua Aragão Bonzano -29.333982° -49.719389°;
- 1.13.3- será admitido o manejo das dunas ao longo da passarela em frente à SAPT, coord. -29.327256° -49.714299°;
- 1.13.4- será admitida a remoção da areia acumulada junto ao Molhe Sul, com o uso de máquina, conforme o Plano apresentado;
- 1.13.5- será admitida a remoção de areia no acesso no acesso operacional à Praia de Fora, com o uso de máquina, conforme o Plano apresentado. A areia removida do acesso operacional deverá somente ser realocada nas laterais do acesso e não transportada para outros locais;

2. Quanto à Infraestrutura:

- 2.1- fica vedada a construção de estruturas que avancem sobre o cordão de dunas exceto as passarelas para fins de transposição de pedestres, previstas nesta licença;
- 2.2- as passarelas para transposição de uso exclusivo para pedestres deverão:

- 2.2.1- ter altura de, no mínimo, 0,5 m acima da cota máxima das dunas no trecho, largura máxima de 2 m e comprimento suficiente para a transposição das dunas;
 - 2.2.2- ter rampas de acesso instaladas, em sua totalidade, fora do cordão de dunas;
 - 2.2.3- ter guarda-corpos "vazados" e sem uso de painéis de comunicação e publicidade;
 - 2.2.4- será admitida a colocação de placas de divulgação de anúncios promocionais somente sobre a entrada e a saída das passarelas, desde que não ultrapassem a largura máxima da passarela e respeitem a regulamentação municipal porventura existente;
 - 2.2.5- será admitida a remoção de areia nas laterais e sobre a passarela implantada em frente à SAPT, coord. -29.327256/-49.714299, de forma manual e com máquina se necessário, seguida da contenção dos taludes com galhação e vegetação nativa;
- 2.3- fica vedada a construção praças, bancos, aparelhos esportivos, chuveiros, entre outro, sobre as passarelas de transposição de pedestres;
 - 2.4- os caminhos de acesso de pedestres à faixa de praia deverão:
 - 2.4.1- ser de uso exclusivo para pedestres;
 - 2.4.2- executar a fixação das dunas longitudinalmente ao caminho;
 - 2.4.3- ter largura máxima de 2 metros;
 - 2.4.4- não admitir pavimentação, permitindo-se durante o veraneio, esteiras como assoalho;
 - 2.5- a reconformação de dunas deverá seguir as características das geoformas do entorno;
 - 2.6- os acessos operacionais para veículos automotores à faixa de praia deverão ser em número reduzido e situados em locais estratégicos para minimizar os impactos ambientais negativos;
 - 2.6.1- deverão ter largura máxima de 7 metros, suficientes para o trânsito esporádico, incluído o espaço da vala de drenagem;
 - 2.6.2- deverá haver fixação das dunas longitudinalmente ao caminho;
 - 2.6.3- deverá ser implantado equipamento para impedir a passagem de veículos para a faixa de praia nas demais vias onde o acesso não é autorizado;

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- o estabelecimento de vegetação nas dunas dar-se-á de forma natural (espontânea) ou com a introdução de mudas;
- 3.2- no caso do plantio de mudas, observados os estágios de desenvolvimento das dunas, recomenda-se as seguintes espécies: *Blutaparon portulacoides*, *Hydrocotyle bonariensis*, *Asclepias mellodora*, *Stemodia hyptoides*, *Plantago australis*, *Calycera crassifolia*, *Senecio crassiflorus*, *Andropogon arenarius*, *Panicum racemosum*, *Paspalum vaginatum*, *Spartina ciliata*, *Androtrichum trigynum*;
- 3.3- outras espécies poderão ser empregadas, desde que comprovadamente pertencentes ao grupo daquelas encontradas naturalmente nos ecossistemas de dunas, não podendo ser arbóreas, arbustivas ou exóticas;
- 3.4- as áreas úmidas naturais, interdunas, deverão ser conservadas, admitido tratamento paisagístico, desde que guardadas as características de composição vegetal, forma e profundidade;
- 3.5- na utilização de material de poda sobre dunas para contenção poderá apenas ser feito uso de galhos livres de material foliar e reprodutivo, a fim de evitar a germinação de sementes exóticas na área;
 - 3.5.1- Este item se refere especialmente às acículas de pinus e casuarinas, para as quais não é admitido material foliar. Demais espécies, poderão ter folhas remanescentes, sujeitas a monitoramento e remoção de possível brotação.
- 3.6- deverão ser suprimidos os indivíduos, isolados ou não, de *Casuarina equisetifolia*, espécie exótica invasora, assim como outras constantes da Portaria SEMA nº 79 de 31/10/2013 e que ocorrerem sobre o cordão de dunas frontais;
- 3.7- o controle de invasão de novos indivíduos será de responsabilidade direta da Prefeitura, a qual deverá propor, implementar, manter e controlar as medidas para inibir a dispersão natural das invasoras;
- 3.8- exemplares ou bosques antigos, com uso conhecido e consolidado por parte de veranistas e moradores poderão ser admitidos, desde que acompanhados de parecer contendo avaliação do seu valor sociocultural e plano de controle de expansão;
 - 3.8.1- fica autorizada a permanência, sem expansão, na Praia Itapeva Sul/ao redor do monumento caracol (-29,396539° / -49,768020°);
 - 3.8.2- fica autorizada a permanência, sem expansão, na Praia Santa Helena (-29.422618° / -49.788940°);
 - 3.8.3- fica autorizada a permanência, sem expansão, na Praia Estrela do Mar (-29.427692° / -49.792767°);
 - 3.8.4- fica autorizada a permanência, sem expansão, na Praia Real (-29.429558° / -49.794385°) e ainda as ações de Manejo junto ao limite norte do Parque Estadual de Itapeva/PEVA;
 - 3.8.5- fica autorizada a permanência, sem expansão, na Praia dos Molhes (-29,326606° / -49,714430);
- 3.9- se houver registro de tocas de corujas e tuco-tucos abrigando filhotes, o local não poderá sofrer intervenção até o abandono da toca;

3.10- deverão ser realizadas ações de proteção à fauna das dunas frontais com acompanhamento de profissional legalmente habilitado;

4. Quanto à Supervisão Ambiental:

4.1- deverão ser apresentados, semestralmente, relatórios técnicos de monitoramento à FEPAM, incluindo intervenções executadas, bem como resultados obtidos e proposições de continuidade, encerramento ou adequações operacionais;

4.1.1- os relatórios deverão ser encaminhados à Fepam nos meses de janeiro e julho de cada ano;

5. Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:

5.1- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;

6. Com as seguintes Condições Específicas:

6.1- Quanto à Ação Civil Pública 5000851.59.2012.404.7121:

6.1.1- A autorização da remoção de "decks", instalados sobre área de APP-dunas na Praia Grande, está condicionada à decisão judicial, a ser exarada no âmbito da ACP 5000851.59.2012.404.7121.

6.1.2- Caso o juízo afirme que não há comprometimento da perícia nos quiosques, a Prefeitura de Torres deverá executar a remoção dos "decks" no prazo máximo de 30 dias após essa manifestação da Justiça Federal, conforme cronograma constante no Plano de Remoção elaborado pela Prefeitura e aprovado pela FEPAM.

7. Quanto à Publicidade da Licença:

7.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);

7.2- deverá estar disponível no órgão ambiental municipal esta licença, bem como o Plano de MANEJO DE CONFLITOS DE URBANIZAÇÃO, CAMPOS ARENOSOS E DUNAS, para fins de ações fiscalizatórias;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 23 de dezembro de 2025, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 23 de dezembro de 2020.

Este documento é válido para as condições acima no período de 23/12/2020 a 23/12/2025.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: 3zqvhwmf.luf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	23/12/2020 18:14:09 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.